



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

24/08/2015

Edição N° 153



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 1.1 - PORTARIA Nº 82/2015

Extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cruzeiro e inventário do acervo de protesto de letras e título

DICOG 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1104 /2015

Aos Delegados aprovados no 9º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo poderão retirar a pasta de documentação, caso não retirada no prazo será destruída

DICOG 1.1 - EDITAL CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0345/2015 - Processo 0050364-50.2012.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Alis Negocio E Partipacoes Ltda - Colobrás Colonizadora Brasileira Ltda - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0345/2015 - Processo 0159881-29.2008.8.26.0100 (100.08.159881-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Clementina de Araujo Vieira e outros - Cia

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0345/2015 - Processo 0208427-18.2008.8.26.0100 (100.08.208427-4)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Antonio Edson Barroso Gomes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2015 - Processo 1022887-30.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.E.G. e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2015 - Processo 1059062-23.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Condomínio de Construção do Edifício Top Tree Tower Ibirapuera

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2015 - Processo 1069287-39.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2015 - Processo 1088811-56.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marina Reali de Oliveira Ribeiro

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2015 -

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marina Reali de Oliveira Ribeiro

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1066953-95.2015

Pedido de Providências 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Sentença (fls.125/127)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0028860-80.2015

Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça 15º Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.838/840)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais Bem de Família

DICOG 1.1 - PORTARIA Nº 82/2015

Extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos ao Oficial de

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cruzeiro e inventário do acervo de protesto de letras e título

Página 8

DICOGÉ

DICOGÉ 1.1

PORTARIA Nº 82/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento de NELSON DIAS DE BARROS, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cruzeiro, ocorrido aos 10 de dezembro de 2014, conforme comunicação oriunda da Corregedoria Permanente da referida unidade;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu que a acumulação dos serviços de protesto de letras e títulos somente será possível quando se encontrar vaga a unidade que o executa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, inciso I, da Lei Federal nº 8.935/1994 e o decidido nos autos do Processo nº 2015/100521 - DICOGÉ 1.1;

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cruzeiro, a partir da publicação desta portaria no Diário da Justiça Eletrônico, cessando imediatamente a distribuição destes serviços e a prática de qualquer ato, com a transferência dessa atribuição aos demais Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos.

Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de protesto de letras e títulos ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local.

Artigo 3º - Determinar seja providenciada a realização de inventário do acervo de protesto de letras e títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos, papéis e mediante a lavratura, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, de termo de inventário circunstanciado.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente e recomendando-se, ainda, a divulgação local.

São Paulo, 14 de agosto de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1104 /2015

Aos Delegados aprovados no 9º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo poderão retirar a pasta de documentação, caso não retirada no prazo será destruída

Página 9

DICOGÉ

DICOGÉ1.1

COMUNICADO CG Nº 1104 /2015

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Delegados investidos em razão de aprovação no 9º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que poderão, facultativamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira publicação deste comunicado, retirar na Diretoria de Serviço da DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, sala 403, das 12:30 às 19:00 horas, a pasta de documentação correspondente à situação econômico-financeira, fiscal e funcional da unidade em que se encontram em exercício, que foi encaminhada pelo antigo responsável interinamente. COMUNICA, AINDA, que a documentação não retirada será destruída após o decurso do prazo estipulado. (21, 24 E 25/08/2015)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - EDITAL CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

Página 9

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 10ª REGIÃO ADMINISTRATIVA
- SOROCABA

RESPONDE:

Doutora ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA - MMª. Juíza de Direito da Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Sorocaba

UNIDADES VINCULADAS:

- Penitenciária I "Dr. Danilo Pinheiro" + Anexo de Regime Semiaberto de Sorocaba
- Penitenciária II "Dr. Antonio de Souza Neto" + Anexo de Regime Semiaberto de Sorocaba
- Centro de Detenção Provisória de Sorocaba
- Penitenciária I "Jairo de Almeida Bueno" de Itapetininga
- Penitenciária II de Itapetininga
- Centro de Ressocialização Feminino de Itapetininga
- Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz
- Penitenciárias I (Nelson Vieira) e II de Guareí
- Penitenciária Masculina de Capela do Alto
- Penitenciária "Odon Ramos Maranhão", de Iperó + Ala de Progressão
- Centro de Detenção Provisória de Capela do Alto

ITAPETININGA

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual - a partir de abril/2015)
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gramadinho

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alambari

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarapuí

1ª Vara da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

Ofício da Família e das Sucessões (competência a execução dos serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões)

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Infância e Juventude

(CASA Esperança - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Itapetininga - CASA Esperança)

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Júri

Vara das Execuções Criminais

Ofício das Execuções Criminais

Execuções Criminais

Polícia Judiciária (a partir de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2015 - Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM

nº 1574/2008 - DJE de 28/10/2008)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

SOROCABA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível
2º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível
6º Ofício Cível
Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

7ª Vara Cível
7º Ofício Cível
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brigadeiro Tobias
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

3ª Vara da Família e das Sucessões
3º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Vara da Fazenda Pública
Serviço Anexo das Fazendas

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal
4º Ofício Criminal

Vara da Infância e da Juventude
Ofício da Infância e da Juventude
Delegacia da Infância e da Juventude
(CASA Sorocaba - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sorocaba - CASA Sorocaba I, II, III e IV)
(UI/UIP - Sorocaba)
(US Sorocaba)

Vara do Júri e Execuções Criminais
Ofício do Júri e Execuções Criminais

1ª Vara do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas)

2ª Vara do Juizado Especial Cível

Vara do Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Ofício do Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelo Provimento CSM nº 2.156/2014)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0345/2015 - Processo 0050364-50.2012.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Alis Negocio E Partipações Ltda - Colobrás Colonizadora Brasileira Ltda - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros

Página 774

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0345/2015

Processo 0050364-50.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Alis Negocio E Partipações Ltda - Colobrás Colonizadora Brasileira Ltda - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Certifico e dou fé que os autos aguardam que a requerente manifeste-se sobre o edital de notificação expedido e, havendo concordância, recolha as custas de publicação, nos termos do Provimento CSM nº 2195/2014, sendo que o arquivo do edital a ser publicado possui 1059 caracteres com espaços e brancos, e considerando o valor de R\$ 0,15 por caractere, o cálculo do montante a ser depositado na guia do fundo especial de despesa do Tribunal de Justiça (F.E.D.T.J.) corresponde a R\$ 158,85. Certifico ainda que o edital será publicado no DJE após a comprovação nos autos do pagamento do valor na referida guia.(CÓDIGO DA GUIA 435-9). Prazo: 5(cinco) dias, sendo que a omissão da parte em recolher as custas levará à extinção do processo por falta de pressuposto processual de constituição válida do processo (Cód. de Proc. Civil, art. 267, IV), independentemente de qualquer intimação pessoal. O prazo aqui fixado é improrrogável e este Juízo não conhecerá de requerimentos de reconsideração. Requerimento de reconsideração não interromperá a contagem de prazo. - CP-351 - ADV: PAULO MACHADO DA SILVA (OAB 69089/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL (OAB 22585/SP), PATRICIA DO AMARAL GURGEL (OAB 147297/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0345/2015 - Processo 0159881-29.2008.8.26.0100 (100.08.159881-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Clementina de Araujo Vieira e outros - Cia

Página 777

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0345/2015

Processo 0159881-29.2008.8.26.0100 (100.08.159881-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Clementina de Araujo Vieira e outros - Cia. de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e outros 1-Fls. 806vº: Como já dito às fl. 805, o Nobre Perito, a princípio, já ratificou todas os seus esclarecimentos, tudo levando a crer que o momento da decisão de mérito se avizinha. 2-Contudo, atendendo ao requerimento do Ministério Público, manifeste-se o Sr. Perito quanto à fl. 783. Prazo 20 dias. Int. PJV 45 - ADV: JOSE CANDIDO MEDINA (OAB 129121/SP), JOAO MARTINHO DE ARAUJO VIEIRA (OAB 80664/SP), JOAO MARTINHO DE ARAUJO VIEIRA (OAB 80664/SP), RENATA BONACHELA DE CARVALHO (OAB 141239/SP), JORGE LÚCIO DE MORAES JUNIOR (OAB 153992/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), JOAO MARTINHO DE ARAUJO VIEIRA (OAB 80664/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0345/2015 - Processo 0208427-18.2008.8.26.0100 (100.08.208427-4)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Antonio Edson Barroso Gomes

Página 779

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0345/2015

Processo 0208427-18.2008.8.26.0100 (100.08.208427-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Antonio Edson Barroso Gomes - Certifico e dou fé que a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - CP-489 - ADV: ANTONIO AUGUSTO FERREIRA (OAB 30159/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2015 - Processo 1022887-30.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.E.G. e outros

Página 796

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0350/2015

Processo 1022887-30.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.E.G. e outros - Vistos. Tendo em vista a manifestação dos requerentes acerca da divergência entre a nota de devolução expedida pelo Registrador (fls.75) e as informações apresentadas neste Juízo (fls. 150/152), abra-se vista ao Oficial, para que informe com clareza no que consiste o segundo óbice registrário, ou seja, se refere à ausência de quórum para as aprovações das matérias ou ausência de quórum mínimo para a instalação das assembléias. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DAPHNIS CITTI DE LAURO (OAB 29212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2015 - Processo 1059062-23.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Condomínio de Construção do Edifício Top Tree Tower Ibirapuera

Página 796

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0350/2015

Processo 1059062-23.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Condomínio de Construção do Edifício Top Tree Tower Ibirapuera - Vistos. Diante da petição de fls. 107/110, diga o Oficial do 1º Registro de Imóveis sobre a exigência relativa a clara disposição da assembleia sobre a destituição da incorporadora. Após, prazo de 10 (dez) dias para manifestação do suscitante. Por fim, ao Ministério Público. Int. - ADV: ALEX PFEIFFER (OAB 181251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2015 - Processo 1069287-39.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS e outros

Página 796

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0350/2015

Processo 1069287-39.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS e outros - Vistos. Fls.161/162: Defiro a parte autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para regularização da última parcela das despesas periciais. Com a juntada da documentação, à perícia. Int. - ADV: MARILDA MAZZINI (OAB 57287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2015 - Processo 1088811-56.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marina Reali de Oliveira Ribeiro

Página 796

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0350/2015

Processo 1088811-56.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marina Reali de Oliveira Ribeiro - Vista ao Ministério Público de Registros Públicos. - ADV: DOMICIO PACHECO E SILVA NETO

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0350/2015**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marina Reali de Oliveira Ribeiro**

Página 796

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0350/2015

Processo 1088811-56.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Marina Reali de Oliveira Ribeiro - Vistos. Fl.139: Ante as razões expostas, defiro à Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestação sobre os fatos expostos na inicial, bem como do laudo pericial juntado às fls.99/119. Ressalto que eventual e novo pedido de prorrogação de prazo, deverá ser feito por petição devidamente fundamentada, a fim de se evitar a procrastinação desnecessária do feito. Int. - ADV: DOMICIO PACHECO E SILVA NETO (OAB 53449/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1066953-95.2015****Pedido de Providências 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Sentença (fls.125/127)**

Página 796

1ª Vara de Registros Públicos**Imprensa Manual**

1066953-95.2015 Pedido de Providências 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Sentença (fls.125/127): Pedido de providências - aluguel de área comum de condomínio necessidade de aprovação unânime dos condôminos em assembleia - convenção de condomínio contraditória que expressamente proíbe aluguel de área comum improcedência. Vistos. Recebo os autos como pedido de providências, por ser o óbice relativo à averbação. Anote-se. Trata-se de pedido de providências suscitado pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL REVI, após qualificação negativa de averbação da alteração de Convenção de Condomínio, na matrícula nº 5.754 daquela Serventia. A recusa se deu por estar inserida no título disposição sobre cessão onerosa de espaços de uso comum dos condôminos, o que, na visão do Registrador, fere o artigo 3º da Lei 4.591/64. Juntou documentos às fls. 03/117. O interessado alega que a onerosidade se dá para constituir Fundo de Contingência e que o citado dispositivo legal só proíbe a cessão de área comum exclusivamente a um dos condôminos, não regulamentando a cobrança por uso temporário. A certidão de fl. 118 atesta que não houve impugnação. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido, afastando-se o entrave (fls 121/123). É o relatório. Decido. Primeiramente, cabe esclarecer o significado do item 7.1 da retificação da Convenção de Condomínio que se pretende averbar, que dispõe sobre a "cessão onerosa" dos espaços comuns do condomínio. Dispõe o art. 3º da Lei 4.591/64: "Art. 3º - [As áreas comuns] constituirão condomínio de todos, e serão insuscetíveis de divisão, ou de alienação destacada da respectiva unidade. Serão, também, insuscetíveis de utilização exclusiva por qualquer condômino." Com a leitura do artigo, conclui-se que são três as vedações da lei no tocante as áreas comuns: a divisão, alienação e reserva para uso exclusivo. Por constituírem limites, devem ser interpretados restritivamente, de maneira que, ao não dispor sobre locação, esta ficaria permitida. Entendo como locação a "cessão onerosa" mencionada, uma vez que se prevê pagamento pelo uso de bem. Assim, o disposto na convenção, por si só, não constituiria empecilho para o seu ingresso no fôlio real. Contudo, o art. 1.335 do Código Civil

dispõe: "Art. 1.335. São direitos do condômino: II - usar das partes comuns, conforme a sua destinação, e contanto que não exclua a utilização dos demais compossuidores;" Este artigo vincula a locação do bem comum à aceitação de todos os condôminos, pois se é direito deles usar das partes comuns, qualquer limitação a este direito deve ser aceita pelo seu titular. Na prática, a deliberação da assembleia que institui a locação deve ser unânime, não bastando uma alteração feita com outro quórum ou por órgão instituído previamente. Esta exigência deve ser verificada na qualificação do título e, no caso em análise, não há informações suficientes para avaliar se ela foi cumprida. Ademais, o título também não poderia ser aceito por incongruência interna dos itens da Convenção, conforme demonstrado abaixo: "1.2.1 - [Terreno e outras áreas do condomínio] são considerados partes de propriedade comum de todos os condôminos e, como tais, insuscetíveis de divisão, locação, permuta e alienação (...)" (fls.09/10, g.N) "7.1 - [o fundo de contingência] Será constituído pelos valores arrecadados decorrentes da cessão onerosa de espaços da área comum do condomínio" (fl. 43) Como já dito, a cessão onerosa equivale à locação, de forma que fica expressamente proibida pelo item 1.2.1 da Convenção. Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências suscitado pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL REVI, pelas razões expostas, mantendo o óbice para a averbação pretendida. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 20 de agosto de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 226)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0028860-80.2015

Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça 15º Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.838/840)

Página 796

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

0028860-80.2015 Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça 15º Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.838/840): Vistos. Trata-se de procedimento administrativo encaminhado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça para apuração de eventual conduta irregular praticada pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, consistente na sobreposição de imóveis. Informa o MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Capital que houve a mencionada sobreposição de imóveis da matrícula nº 108.404, com as matrículas nºs 145.540 e 52.720 (lotes 14 e 15). Juntou documentos às fls.03/69. O Registrador manifestouse às fls.71/75. Esclarece que todos os atos foram praticados por determinação judicial, ou seja, a abertura da matrícula nº 108.404 foi efetuada nos termos do mandado assinado pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, oriundo dos autos da Ação Demarcatória (processo nº 172/57), averbado sob nº 01 e registrado sob nº 02 na referida matrícula, bem como averbado sob nº 03 à margem da transcrição originária nº 21.839 do 11º Registro de Imóveis da Capital. Argumenta que a sobreposição do imóvel da matrícula nº 108.404, com os lotes 14 e 15 da Quadra "E" do Jardim Fonte do Morumbi, objeto das matrículas nºs 145.540 e 52.720 e demais lotes atingidos, foram praticados e instruídos pelos mandados e demais pelos que o acompanharam, assinados pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, expedidos nos autos da Divisão e Demarcação (processo nº 583.00.1957.900410- 0/000000-000). Juntou documentos às fls.76/837. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. As informações prestadas pelo Registrador, em cotejo com os documentos que as acompanham, são suficientes para levar ao convencimento de que não há medida disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria Permanente. Não há elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional. Isto porque, diante de uma ordem judicial, o Registrador só poderá se recusar a dar cumprimento quando restar caracterizado caso de absoluta impossibilidade e manifesta ilegalidade. No caso em exame verifica-se que os atos foram praticados por mandados que reúnem todas as condições necessárias para a efetivação das averbações e registros realizados (fl.217). Eventual cancelamento ou retificação dos atos atinentes à matrícula nº 108.404 deve ser efetuada através de ordem judicial emanada do MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, tendo em vista que esta Corregedoria não pode revogar determinação expressa da autoridade judicial sobre questão levada à sua apreciação, não cabendo reavaliação no juízo administrativo. Apenas matéria diversa, eminentemente administrativa, que apontasse vício registrário, e não no título causal do registro, poderia ser examinada por este juízo. Diante do exposto determino o arquivamento do presente feito. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Por fim, expeçam-se ofícios ao MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Capital com cópia desta decisão, bem como à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, encaminhado cópia desta sentença e de fls.71/837. P.R.I.C. São Paulo, 14 de agosto de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 239)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos

ADEMAR FIORANELLI, 7o Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo.

FAZ SABER, aos que o presente edital ver e possa interessar que, lhe foi apresentada a registro por JAEDER GILBERT DA SILVA, brasileiro, gerente financeiro, portador do RG nº MG -7.162.820-SSP/MG e CPF/MF nº 035.714.526-74, casado pelo regime da separação de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada no 9º Oficial de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no livro 2.014, fls. 25, em data de 19/07/2013, registrada sob o nº 11.420, no livro 3 de Registro Auxiliar desta Serventia, com ANELISE CRISTINA CARLOS POLIDORO, brasileira, autônoma, RG nº MG- 8.465.373-SSP/MG e CPF/MF nº 059.945.076-28, residente e domiciliado nesta Capital na rua dos Capitães Mores nº 93, ap. 63, Belenzinho, a ESCRITURA lavrada em 22 de maio de 2015 (livro 3.568, pág. 125), no 8º Tabelião de Notas desta Capital, pela qual o mesmo INSTITUIU em BEM DE FAMÍLIA, de acordo com os artigos 1711 e seguintes, do Código Civil Brasileiro e de conformidade com os artigos 260 e seguintes da Lei n. 6015/73, os IMÓVEIS consistentes no APARTAMENTO nº 63, localizado no 6º andar, do Edifício Da Vinci, bloco 1, possuindo a área útil de 61,41m², a área comum coberta de 13,51m², a área comum descoberta de 30,20m², a área total construída de 105,12m² e a fração ideal de 0,6470% do terreno e na VAGA

nº 87, tipo M localizada no subsolo, possuindo a área útil de 11,50m², área comum de 14,33m², e a área total construída de 25,83m² (incluindo a área de circulação) e uma fração ideal de 0,0955%, ambos do Condomínio Residencial Villa Borghese, situado na rua Capitães Mores n. 93, no 10º. Subdistrito - Belenzinho, do distrito, município, termo e comarca desta Capital, 7ª Circunscrição Imobiliária. Ditos imóveis foram adquiridos pelo outorgante instituidor através da escritura de 15/09/2014 (livro 3.517, fls. 321) do 8º Tabelião de Notas desta Capital, registrados sob o nº 06 nas matrículas ns. 59.296 e 59.297, no 7º Registro de Imóveis da Capital. Pelo presente edital, fica avisado a quem se julgar prejudicado que deverá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste na Imprensa Oficial e em jornal de circulação diária de São Paulo, reclamar contra a mesma instituição, por escrito, perante o 7o Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, situado à rua Augusta n. 356, no horário das 9:00h às 16:00h. São Paulo, 08 de julho de 2015. O Oficial, (as.) Ademar Fioranelli.

ADEMAR FIORANELLI, 7o Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo.

FAZ SABER, aos que o presente edital ver e possa interessar que, lhe foi apresentada a registro por KATIA CRISTINA BARROS BALBO, brasileira, estudante, portadora da cédula de identidade RG. n. 21.610.213-3-SSP-SP e do CPF/MF n. 152.074.848-50, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial, registrada sob o nº 11.550, no livro 3 de Registro Auxiliar desta serventia, com ALEXANDRE AMILCAR GOMES, brasileiro, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG. n. 22.264.246-4-SSP-SP e do CPF/MF n. 140.799.608-83, residente e domiciliada nesta Capital na avenida Paes de Barros nº 1.006, ap. 51, a ESCRITURA lavrada em 17 de julho de 2015 (livro 3580, fls. 067), no 8º Tabelião de Notas desta Capital, pela qual a mesma INSTITUIU em BEM DE FAMÍLIA, de acordo com os artigos 1711 e seguintes, do Código Civil Brasileiro e de conformidade com os artigos 260 e seguintes da Lei n. 6015/73, os IMÓVEIS consistentes no APARTAMENTO nº 51, localizado no 5º andar, do Edifício Grécia,

situado na avenida Paes de Barros n. 1.006, no 16º. Subdistrito - Mooca, nesta Capital, 7ª Circunscrição Imobiliária, possuindo a área útil exclusiva de 88,0950m², a área comum de 23,29784m², perfazendo uma área total de 111,39284m², cabendo-lhe uma quota parte ideal no terreno de 1,276856%, adquirido pela outorgante instituidora através da escritura de venda e compra de 14/09/2006 (livro nº 1141, fls.065/068), do 18º Tabelião de Notas desta Capital, registrada sob o n. 11, e escritura de doação de 10/07/2009 (livro nº 3041, fls.209, do 14º Tabelião de Notas desta Capital, registrada sob o nº 14, na matrícula nº 104.876, no 7º Registro de Imóveis desta Capital, e o BOX coberto ou espaço em lugar indeterminado na garagem coletiva localizada no subsolo do referido Edifício Grécia, com uma área de 30,811724m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,353182% no terreno e demais áreas de uso comum do prédio, adquirido pela instituidora através da escritura de venda e compra de 14/09/2006 (livro nº 1141, fls.065/068), do 18º Tabelião de Notas desta Capital, registrada sob o n. 10, e escritura de doação de 10/07/2009 (livro nº 3041, fls.209, do 14º Tabelião de Notas desta Capital, registrada sob o nº 13, na matrícula nº 34.424, no 7º Registro de Imóveis desta Capital. Pelo presente edital, fica avisado a quem se julgar prejudicado que deverá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste na Imprensa Oficial e em jornal de circulação diária de São Paulo, reclamar contra a mesma instituição, por escrito, perante o 7o Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, situado à rua Augusta

n. 356, no horário das 9:00h às 16:00h. São Paulo, 11 de agosto de 2015. O Oficial, (as.) Ademar Fioranelli.

[↑ Voltar ao índice](#)
